

ILMO(A). SR(A). REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO.

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus da UFMG, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira, vem, respeitosamente à presença de V. S.^a, apresentar **CONTRARRAZÕES** quanto aos recursos interpostos pelas empresas **BRSOLUÇÕES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.-EPP e CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando que o prazo final de interposição de recursos se deu em 13/10/2015, e este tendo sido publicado em 16/10/2017, registra-se, por oportuno que o prazo final para apresentação de contrarrazões tem como termo final o dia 20/10/2017, conforme previsto no item 9.2 do Edital.

II – DOS FATOS:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas BRSoluções Engenharia e Consultoria Ltda.-Epp e Consominas Engenharia Ltda., as quais pretendem a inabilitação da Fundep no Ato Convocatório nº 014/2017, sob equivocadas alegações de descumprimento aos termos do Edital.

Em síntese, assim se manifestam:

a) Consominas Engenharia Ltda.: Alega que “a Fundep não apresentou Atestados de Capacidade Técnica capazes de comprovar satisfatoriamente a prestação dos serviços, posto que os referidos documentos foram emitidos pela própria proponente”.

Solicita a inabilitação da Fundep ou, caso a Comissão Técnica de Julgamento não entenda pela desclassificação, que sejam decotados toda a pontuação concedida com base em atestados emitidos pela própria proponente Fundep.

b) BRSoluções em Engenharia e Consultoria Ltda. - EPP.: A Metodologia de trabalho apresentada pela Fundep é puramente conceitual e teórica, não apresentando estratégia ou ação prática para a mobilização social, educacional ambiental e alocação da equipe de trabalho; Não apresentação de inovação na proposta de tecnologias sociais como apoio à mobilização social; Não apresentou Formulário 2 – Composição da equipe e atribuição de tarefas; Não apresentou Formulário 4 - Cronograma de trabalho.

Solicita que a Comissão de Avaliação Técnica penalize a Fundep pelo descumprimento do Ato Convocatório.

No entanto, consoante restará satisfatoriamente demonstrado, não assiste razão às Recorrentes nos pleitos formulados, não merecendo outra sorte os presentes Recursos Administrativos, senão a sua total improcedência.

TV

III – DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ATO CONVOCATÓRIO RELATIVO AOS ATESTADOS APRESENTADOS:

Em sua peça recursal, aduz a Recorrente Consominas Engenharia Ltda., que a Fundep não apresentou Atestados de Capacidade Técnica capazes de comprovar a prestação dos serviços visto que os documentos apresentados foram emitidos pela própria Fundep. Todavia, temos que razão não lhe procede, senão vejamos:

O Ato Convocatório prevê a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, com a finalidade de se comprovar a experiência profissional dos membros da equipe da proponente, para fins do objeto contratado, no qual foram apresentados nos exatos termos solicitados.

A experiência profissional tem que ser valorizada independentemente da entidade para o qual esse profissional veio a ser contratado, inclusive, a própria Fundep, a consideração de que o objetivo, neste momento, é a aferição da capacitação profissional da equipe.

Salienta-se, portanto, que a Fundep comprovou a qualificação e experiência dos profissionais com a apresentação de currículos e atestados técnicos, sendo que esses atestados foram emitidos por todos os seus empregadores, inclusive da própria Fundep, atestando os serviços anteriormente prestados.

O Ato Convocatório, em momento algum, indicou que os atestados de capacidade técnico a serem apresentados, comprobatórios da capacidade técnica das equipes, somente poderiam ser emitidos por terceiros, ou seja, que os atestados emitidos pela própria proponente, não teriam validade para fins de pontuação.

O Recuso, também não suscita nenhum vício de conteúdo ou forma, em relação aos atestados emitidos pela Fundep, não restando dúvidas que, do ponto de vista do conteúdo probatório, os mesmos estão aptos a serem considerados para fins de pontuação técnica.

Ademais, caso haja por parte da Comissão Julgadora qualquer dúvida quanto aos atestados emitidos pela Fundep, não obstante os mesmos já estarem corroborados pelo próprio currículo dos profissionais anexados à documentação, a Fundep se dispõe a demonstrar com toda documentação cabível, no que tange ao tempo dedicado à Fundep, que os serviços foram efetivamente cumpridos pelos profissionais, nos termos exatos dos atestados.

Dessa forma, não merecem prosperar as alegações recursais.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ATO CONVOCATÓRIO NO QUE TANGE AO ANEXO VII:

Em sua peça recursal, aduz a Recorrente BRSoluções em Engenharia e Consultoria Ltda. - EPP., que a Fundep descumpriu o Ato Convocatório no que tange ao Anexo VII. Todavia, temos que razão não lhe procede, senão vejamos:

a) Metodologia de Trabalho e Proposta de Tecnologias Sociais: a proposta de trabalho apresentada pela Fundep diz de metodologia fundamentada em tecnologia social com referencial teórico já disseminado e executado em várias de nossas ações, cujos resultados foram ou são satisfatórios, comprovados por meio dos atestados técnicos. Ademais, as citações realizadas são em sua maioria o próprio conteúdo já produzido pelo CBH Rio das Velhas ao longo dos anos, e sem acesso a estes acreditamos não conseguir atingir os objetivos propostos no Ato Convocatório.

b) Formulário 2 – Composição de Equipe e Atribuição de Tarefas e Formulário 4 – Cronograma de Trabalho: Registra-se por oportuno que, ao contrário do que alega a Recorrente, ambos formulários foram apresentados e encontram-se às folhas 61 a 65 e 59.

Dessa forma, não merecem prosperar as alegações recursais.

V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, contando ainda com os doutos suprimentos de Vossas Excelências, requer seja desacolhido os Recursos Administrativos interpostos, a fim de se manter a decisão que habilitou/classificou a proposta técnica, sem que haja qualquer alteração na Nota Técnica Final obtida pela Fundep

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 20 de outubro de 2017.



Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira.
Presidente.

Professor Roberto Alves Nogueira
Diretor de Operações
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa